



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Coordenação Acadêmica - FAO

**Processo nº: 23105.012938/2022-13**

**Interessado: Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior da FAO (CCCMS/FAO)**

Assunto: Apreciação de recurso interposto pelo candidato Patrick Rocha Osborne (inscrição n.º 733) em oposição aos resultados parciais tanto da PROVA DIDÁTICA quanto da PROVA DE TÍTULOS bem como em oposição ao RESULTADO FINAL, em sede do corrente certame dedicado ao provimento de vaga de cargo de caráter permanente na área de **Anatomia de Cabeça e Pescoço; Clínica Integrada; Pré-Clínica**, sob a égide do Edital n.º 31, de 1.º de dezembro de 2020.

## **PARECER**

### **DO RELATÓRIO**

Aos **dois dias de dezembro de 2020**, procedeu-se à publicação em veículo de imprensa oficial federal sob plataforma virtual (Diário Oficial da União, Seção 3, edição 230) do aviso do Edital n.º 31, perfectuado em 1.º de dezembro daquele ano e dedicado à seleção meritória de candidatos ao provimento de cargos de caráter efetivo no âmbito da Fundação Universidade do Amazonas – FUAM, subscrito pelo magnífico Reitor em exercício, Jacob Moysés Cohen.

A veiculação do aludido certame, ademais, se pauta no déficit de capital humano, motivo por que contemplou, a par do constante no ANEXO I, um sem-número de áreas de conhecimento, inclusive prevendo uma vaga à área de “Anatomia de Cabeça e Pescoço; Clínica Integrada; Pré-Clínica”, cujas atribuições devem ser desempenhadas nas dependências da Faculdade de Odontologia – FAO – e conseqüências nesta Instituição Federal de Ensino – IFES –, vergastada no instrumento recursal que a esta decide.

Aos **quatro dias de dezembro de 2020**, o magnífico Reitor em exercício lavrou a Portaria n.º 1.706, publicada no mesmo dia em expediente de Boletim de Serviço Eletrônico, designando Comissão de Concurso para o Magistério Superior – CCCMS – no âmbito da FAO, delegando-se-lhe o múnus de gerir e conduzir a marcha do concurso em sua respectiva área de atuação.

Aos **sete dias de março de 2022**, a CCCMS/FAO divulgou roteiro do certame, entabulando-se sobremodo a inauguração e desfecho de etapas e de interstícios recursais e impugnatórios aos atos essenciais do certame respectivo.

Aos **cinco dias de abril de 2022**, a CCCMS/FAO autuou o caderno processual n.º 23105.012938/2022-13, no sistema de automação processual “SEi!”, virtualizando os atos predecessores e reunindo os vindouros, prestando-se a otimizar a emissão, a anexação, a consulta, a conferência e a publicização de seus autos.

Aos **26 dias de abril de 2022**, procedeu-se à lavratura e afixação nas dependências da FAO do **mapa de resultado da etapa da prova escrita**, figurando entre os tão somente dois aprovados, Luciano Serpe (inscrição n.º 165) e Patrick Rocha Osborne (inscrição n.º 733), o ora recorrente, auferindo-se a **média da prova escrita** – MPE – respectivamente 8,7 e 7,8.

Aos **28 dias de abril de 2022**, procedeu-se à lavratura e afixação nas dependências da FAO do **mapa de resultado da etapa da prova didática**, mantendo-se na condição de aprovados Luciano Serpe (inscrição n.º 165) e Patrick Rocha Osborne (inscrição n.º 733), o ora recorrente, auferindo-se a **média da prova didática** – MPD – respectivamente 9,7 e 9,8.

Aos **30 dias de abril de 2022**, procedeu-se à lavratura e afixação nas dependências da FAO do **mapa de resultado da etapa da prova de títulos**, mantendo-se na condição de aprovados Luciano Serpe (inscrição n.º 165) e Patrick Rocha Osborne (inscrição n.º 733), o ora recorrente, auferindo-se a **média da prova de títulos** – MPT – respectivamente 10 e 9,55.

Aos **dois dias de maio de 2022**, procedeu-se à lavratura e afixação nas dependências da FAO do **mapa de resultado final** do certame, classificando-se em primeira colocação o candidato Luciano Serpe (inscrição n.º 165) e, em segunda, Patrick Rocha Osborne (inscrição n.º 733), o ora recorrente, auferindo-se a **média final** – MF – respectivamente 9,28 e 8,74.

Aos **três dias de maio de 2022**, o candidato Patrick Rocha Osborne (inscrição n.º 733) expressou irresignação ao formalizar tempestivamente recurso contrariando o resultado da prova de títulos à CCCMS.

Aos **quatro dias de maio de 2022**, a CCCMS, na pessoa de seu dirigente em exercício e que também a esta subscreve, admitiu o recurso interposto pelo candidato Patrick Rocha Osborne (inscrição n.º 733), eis que tempestivo e adequado, porém, no mérito, não o acolheu, visto que, após revisão minuciosa das notas imputadas/aferidas e de se debruçar sobre o acervo normativo competente, não se convenceu dos argumentos articulados por aquele, preservando as notas e as condições dos candidatos.

Aos **cinco dias de maio de 2022**, o candidato Patrick Rocha Osborne (inscrição n.º 733) solicitou a disponibilização integral dos autos do processo supracitado, ancorando-se nos Arts. 6.º e 7.º e seus incisos, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (alcançada Lei de Acesso à Informação).

Aos **nove dias de maio de 2022**, o candidato Patrick Rocha Osborne (inscrição n.º 733), doravante apenas recorrente, submeteu instrumento recursal **opondo-se aos resultados parciais tanto da PROVA DIDÁTICA quanto da PROVA DE TÍTULOS bem como do RESULTADO FINAL** e, nesse compasso, renovando a solicitação formalizada em **cinco de maio de 2022** (disponibilização integral dos autos do processo).

## **DA PRELIMINAR DE MÉRITO**

### **Da tempestividade**

Sob juízo prelibatório, reconheceu-se enquanto tempestivo o recurso interposto pelo recorrente, estribando-se no roteiro de atos e de prazos, Art. 5.º, *caput*, da Resolução 7, de 10 de setembro de 2009, editada pelo CONSEPE/UFAM, bem como no preconizado nas cláusulas 13.2.2 e 13.6, do aludido ato editalício.

### **Da adequação**

Quanto à adequação do instrumento manejado, convém ponderar que, a par do que consta assentado na cláusula 13.2, do edital, urge patente a inadequação do instrumento, porém, em homenagem ao princípio da fungibilidade dos expedientes administrativos e em considerando a postura diligente desta CCCMS, admite-se o recurso interposto.

### **Do acesso integral aos autos**

A CCCMS, amparando-se analogamente no que reza o Art. 15, Parágrafo único, da Lei de Acesso à Informação, cominado com o Art. 24, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, optou por exercer sua prerrogativa de se manifestar dentro em cinco dias a respeito da solicitação. No mais, enquanto demonstração de boa fé e em festejo ao princípio da segurança jurídica, quer em sua feição objetiva (calculabilidade das rotinas e estabilização das relações jurídicas), quer em sua feição subjetiva (proteção à confiança do administrado), dispensou discricionariamente a dilação do prazo ao dobro, motivo por que se pronuncia por agora, coincidindo-se com o termo que pesa sobre a CCCMS para também decidir a respeito de recurso acerca do resultado final.

Portanto, alicerçando-se no comando prescrito no Art. 6.º, III, visto que os cadernos de provas consumados são revestidos de caráter pessoal e, portanto, agasalhados pelo regime de restrição de acesso; natureza essa reforçada pela premissa inquinada no Art. 36, *caput* e I, da Resolução 26, editada, em 30 de setembro de 2008, pelo CONSUNI/UFAM, bem como no estabelecido à exaustão nas cláusulas 10.15, 10.16 e 11.12.

Porém, convém advertir que a cláusula 16.6, do edital, admite o franqueamento de acesso “a cópias de provas escritas e didáticas, de candidatos em concursos públicos, requerida por terceiros que concorrem, desde que requeridas na forma da Orientação Normativa GR-nº 001/2017 – OR/GR/1/2017 –, expedida por esta Universidade”, a qual, em seu Art. 8.º, cominado com o Art. 10, concede margem de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, à que os órgãos da FUAM franqueiem o acesso. Porém, o inciso V, do Art. 8.º, da OR/GR/1/2017, autoriza negativa de acesso total ou parcial, condicionada à prestação de razões pela autoridade pública competente. Portanto, revelando que, sim, o direito ao acesso à informação, embora fundamental, não é absoluto, reservando-se hipóteses de regime de restrição e de sigilo, endossando o que consta no Art. 5.º, X, XXXIII, da Constituição Federal e à luz do princípio do interesse superior da Administração Pública, quando aplicável.

Nessa esteira, a OR/GR/1/2017 também capitula, em seu Art. 13, IV, que o acesso a informações pessoais de índole restrita está condicionado ao consentimento da pessoa à que se refere ou, em estando incapaz ou falecida, suprida por assentimento de cônjuge, de companheiro, de ascendente ou de descendente; intelecção adotada por esta CCCMS, visto que a prova de candidato carrega em seu teor informações pessoais de caráter restrito bem como que o edital e atos normativos pertinentes autorizam o acesso tão somente de sua própria prova para fins recursais, arvorando-se no Art. 16, também daquela OR/GR/1/2017, eis que seu *caput* faz remissão “à forma” daquela Orientação, admitindo-se, ainda que em caráter excepcional, o acesso, mas condicionado à anuência do titular da prova.

Não bastante, em seu inciso V, também do Art. 13, estabelecesse rol taxativo de exceções à restrição de acesso a informações pessoais, sem, todavia, fazer menção ao acesso para fins recursais; tema que é pedra angular dessa decisão.

Todavia, o legislador atípico (FUAM) indica no Art. 15, também da Orientação, condições à chancela de acesso a informações restritas pessoais, o que o ora recorrente quedou inerte em atender, sobretudo o inciso I.

No entanto, não pesa sobre a CCCMS qualquer óbice a que disponibilize os documentos essenciais do certame, vide cláusula 14.4.1, do edital, quais sejam: “I. Cópia do Edital e da publicação do Aviso de Edital; II. Cópia da Portaria do Reitor que constitui a CCCMS; III. Cópia da Portaria do Reitor que constitui a Banca Examinadora; IV. Cópia das atas, registrando e circunstanciando as ocorrências e as decisões tomadas ao longo das atividades da Banca Examinadora; V. Cópia do relatório final da Banca Examinadora; VI. Mapa individual de notas; VII. Mapa geral de classificação; VIII. Cópia da ata ou ato de homologação pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.”

Portanto, **desarte, INDEFERE-SE o requerimento de obtenção de acesso a informações restritas pessoais (cópia de provas de terceiros, ainda que mediante captação de áudio), mas se DEFERE para fins de consulta dos documentos essenciais que compõem o certame, nos termos da cláusula 14.4.1.**

DO MÉRITO

### **Do resultado da prova didática e da prova de títulos**

A despeito da tempestividade na submissão do presente recurso, eis que versa sobre o resultado final, restam fulminados pela extemporaneidade/preclusão os pedidos de reforma

de resultado das provas didática e de títulos, eis que, segundo o calendário amplamente divulgado do certame, os prazos para interposição eram respectivamente **29 de abril de 2022 e três de maio de 2022**.

No mais, a CCCMS já havia apreciado recurso interposto outrora pelo recorrente aos **três dias de maio de 2022**, em cuja oportunidade a CCCMS indeferiu o pedido, a par do narrado na seção DO RELATÓRIO.

No mais, ressalte-se que a CCCMS não o cerceou de meios ou da oportunidade de fazê-lo oportunamente, eis que não opôs resistência à que o candidato obtivesse as vias de sua prova, a pedido, para subsidiar seu recurso.

## Do Resultado Final

Observa-se que o requerimento para reformar o Resultado Final está pautado no requerimento de revisão dos resultados parciais das provas didática e de título que são agora INTEMPESTIVOS, tornando-o assim inócuo.

## CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados pelo candidato impetrante PATRICK ROCHA OSBORNE esta CCCMS decide:

**1.DEFERIR PARCIALMENTE** nos termos constantes da preliminar de mérito, o acesso às informações do certame, contemplando tão somente as que ostentam caráter essencial arroladas na cláusula 14.4.1, não as revestidas de caráter pessoal sob regime de acesso restrito e em concordância com a Resolução CONSUNI N<sup>o</sup>. 026/2008, no seu Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias, Art.64. Deve-se considerar que o Processo ainda está em tramitação e não se encontra finalizado;

**2.INDEFERIR** o requerimento de alteração do prazo recursal para que tenha seu termo inicial na data de efetiva entrega da cópia dos Autos Originais deste Processo;

**3.INDEFERIR** o requerimento para reformar o Resultado Final.

É o parecer.

Manaus, 10 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan Clementino Gualberto Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 10/05/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0981731** e o código CRC **E8E0D645**.

Avenida Ayrão - Bairro Praça 14 de janeiro nº 1539 - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramais 4905 ou  
4907  
CEP 69025-050, Manaus/AM, acadfao@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.012938/2022-13

SEI nº 0981731



**À COMISSÃO DE CONCURSO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  
– CCCMS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

**Editais no.:** 31 de 01 de dezembro de 2020  
**Unidade Acadêmica:** Faculdade de Odontologia (FAO)  
**Departamento:** Coordenação Acadêmica  
**Área:** Anatomia de cabeça e pescoço; Clínica Integrada; Pré-clínica.

**PATRICK ROCHA OSBORNE**, brasileiro, amazonense, RG n. 1591193-4 AM, candidato para a vaga de Professor do Magistério Superior dessa Universidade Federal do Amazonas, na área de Anatomia de Cabeça e Pescoço; Clínica Integrada; Pré-Clínica, inconformado com o resultado final do concurso em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, endereço eletrônico [varcily@ecojus.com.br](mailto:varcily@ecojus.com.br), com escritório jurídico na Rua do Comércio II, nº. 115, sala 11, Parque Dez de Novembro, CEP 69055-000, nesta cidade, onde receberá intimações, vem interpor o presente recurso, nos termos do item 13, do Edital n. 31, de 01 de dezembro de 2020, pelas razões seguintes:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital do concurso estabelece no item 13.2.2 o prazo de 48 horas para interposição de recurso, quando for contra o resultado final dele.

13.2.2. 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de recurso contra o resultado da prova escrita ou contra o resultado final do concurso.

*Realizado  
em 09.05.22  
às 16:00hs.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
*Amorim*  
Vice-Coordenador do Curso de Odontologia

*Osborne*  
*3*





De acordo com o calendário das atividades do concurso, o termo inicial para interposição do presente recurso é 06.05.2022 e o termo final dia 09.05.2022.

Isto posto, o presente recurso é **PLENAMENTE TEMPESTIVO**.

## **2. DO FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

Foi requerido em 05.05.2022, data em que foi publicado o referido resultado, cópia integral dos autos do processo do concurso e, até o presente momento, dia 09.05.2022, último dia para apresentação do recurso contra o resultado final, o recorrente não recebeu a referida cópia, impedindo-o de recorrer de forma ampla contra o resultado final do concurso.

O processo administrativo é, antes de tudo, uma decorrência dos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal. A Constituição Federal de 1988 consignou no artigo 5º, inciso LV, que ao litigante em processo judicial ou administrativo deverá ser assegurado o **contraditório** e a **ampla defesa**, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O não recebimento da cópia do processo por parte da autoridade administrativa competente, fere os princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, impedindo que o recorrente possa utilizar do seu direito constitucional e editalício de recorrer do resultado final do concurso, de forma ampla e não restrita como faz nesse momento.





Aliás, esse é o entendimento já pacificado da doutrina e de todos os tribunais, sejam estaduais, federais ou superiores, conforme jurisprudência abaixo:

TJ-GO - Reexame Necessário 01483340520168090158 (TJ-GO)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/06/2018

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA DE ENTREGA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Cabível a impetração de mandado de segurança contra ato de autoridade que recusa-se a fornecer vista do processo administrativo que julgou pela irregularidade das contas prestadas por ex-prefeito. 2. O administrador, em seu atuar, deve observar os princípios norteadores da administração. No caso em tela, não foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo ser mantida a sentença que concedeu a segurança. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

Assim, requer **PRELIMINARMENTE**, que o prazo recursal de dois dias, o que por si só já se caracteriza um absurdo jurídico, tenha seu termo inicial a partir da data de entrega da cópia dos autos do concurso ao recorrente, como de direito.

Caso não seja atendido, por tratar-se de um direito constitucional, não restará alternativa ao recorrente senão buscar outros meios, para restabelecimento desse direito.

No mérito, o recorrente requer a reforma do **RESULTADO FINAL**, pelas razões seguintes:

### 3. DO RESULTADO FINAL

O resultado final do concurso publicado pela Banca Examinadora apresenta o recorrente em segundo lugar com pontuação média de 8,74 enquanto o primeiro colocado teve média igual a 9,28 pontos, de acordo com o quadro

*Handwritten signatures and initials.*



abaixo.

Edital n°:	031/2020
Unidade Acadêmica:	Faculdade de Odontologia
Departamento:	Coordenação Acadêmica
Área:	Anatomia de Cabeça e Pescoço, Clínica Integrada, Pré-clínica

Lista - Ampla Concorrência

N° Inscrição	Nome do Candidato	MPE	MPD	MPT	MF	Posição*
165	Luciano Serpe	8,7	9,7	10	9,28	1o colocado
733	Patrick Rocha Osborne	7,8	9,8	9,55	8,74	2o colocado

Sobre esse resultado vem o recorrente apresentar recurso por entender que houve equívocos nas correções das provas e na análise dos títulos apresentados pelo recorrente.

**4. DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA**

O mapa de notas da prova escrita apresentado pela Banca Examinadora apresentou o recorrente em segundo lugar com pontuação média de 8,74 enquanto o primeiro colocado teve média igual a 9,28 pontos, de acordo com o quadro abaixo.

**MAPA DE RESULTADO - PROVA ESCRITA**

Edital n°:	031/2020
Unidade Acadêmica:	FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Departamento:	COORDENAÇÃO ACADÊMICA
Área:	ANATOMIA DE CABEÇA E PESCOÇO; CLÍNICA INTEGRADA; PRÉ-CLÍNICA

N° Inscrição	Nome do Candidato	NBE1	NBE2	NBE3	MPE	Condição*
165	Luciano Serpe	8,8	8,6	8,7	8,7	APROVADO
733	Patrick Rocha Osborne	7,8	7,8	7,8	7,8	APROVADO

Legenda: NBE - Nota do Membro da Banca Examinadora. MPE - Média da Prova Escrita.

\* Aprovado ou Reprovado





### 5. DO RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA

Registra-se a estranheza das notas atribuídas ao candidato adverso que, durante as arguições a ele feitas, ficou caracterizado, durante a apresentação, o uso restrito de apenas uma bibliografia e, portanto, pensamento unitário sobre o tema abordado, tendo, inclusive, havido a manifestação por parte de membro da Banca Examinadora que a bibliografia utilizada pelo candidato "era uma das clássicas e não a única", em contestação a afirmação do candidato, diferentemente do que apresentou o recorrente.

Edital n.º:	031/2021
Unidade Acadêmica:	Faculdade de Odontologia
Departamento:	Coordenação Acadêmica
Área:	Anatomia de Cabeça e Pescoço, Clínica Integrada, Pré-clínica

N.º Inscrição	Nome do Candidato	NBE1	NBE2	NBE3	MPD	Condição*
165	Luciano Serpe	9,8	9,5	9,7	9,7	Aprovado
733	Patrick Rocha Osborne	9,6	9,8	9,9	9,8	Aprovado

A despeito disso, satisfeitas ou não as respostas, parece que tal fato não foi levado em consideração na atribuição das notas dessa prova, principalmente pelo membro MBE1, que em total discordância com os demais membros, atribuiu nota 9,8 ao candidato adverso e nota 9,6 ao recorrente.

Diferentemente das outras provas, a Banca Examinadora não manteve a coerência nessa prova, de duas uma, ou a nota foi posta de modo equivocada no quadro, ou o entendimento do avaliador MBE1 é **COMPLETAMENTE** fora da lógica dos outros avaliadores.

Acredita o recorrente, em face das apresentações dos candidatos, que efetivamente tenha havido equívoco na colocação das notas da prova – **ERRO MATERIAL** -, por parte do avaliador em referência, pois somente nesse caso se manteria a coerência com as notas dos outros avaliadores, que entenderam ter

*Ernesto*  
*Portela*





sido a apresentação do recorrente MELHOR do que a do adversário, com diferença, em média, de 2 décimos.

Assim, a nota 9,8 seria do recorrente e 9,6 a nota do adversário, mantendo a coerência entre os avaliadores, pois caso contrário, há de se considerar estranha tal pontuação.

## 6. DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

A despeito do acima exposto, a Banca Examinadora não analisou adequadamente a RESOLUÇÃO N.º 026/2008 que aprova o Regulamento de Concurso para a Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFAM, e revoga as Resoluções do CONSUNI de números 002/2006 e 003/2006, e que trata da atribuição dos pontos da prova de títulos.

O Mapa de Resultado da referida prova, divulgado pela Banca Examinadora, expressou o seguinte resultado/classificação:

Edital n.º:	031/2020
Unidade Acadêmica:	Faculdade de Odontologia
Departamento:	Coordenação Acadêmica
Área:	Anatomia de Cabeça e Pescoço; Clínica Integrada; Pré-clínica

N.º Inscrição	Nome do Candidato	NTA	NPIC	NAA	MPT
165	Luciano Serpe	10	10	10	10
733	Patrick Rocha Osborne	10	9.09	9.53	9,55

Legenda: NTA – Nota da Titulação Acadêmica. NPIC – Nota da Produção Intelectual na área do concurso e NAA – Nota das Atividades Acadêmicas. MPT – Média da Prova de Títulos.

A análise dos títulos do candidato Luciano Serpe apresentou o seguinte resultado:





# VARCILY BARROSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Varcily Queiroz Barroso, OAB/AM nº. 2.683  
Dr. Tiago Borges Dos Santos, OAB/AM nº. 10.890  
Dr. Patrick Portela Da Silva, OAB/AM nº. 14.219



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
Concurso Público de Carreira Magistério Superior  
EDITAL Nº 031/2020

Área: ANATOMIA CABEÇA E PESCOÇO; CLÍNICA INTEGRADA PRÉ-CLÍNICA

Candidato: LUCIANO SERPE

## I - Titulação acadêmica na área de conhecimento do concurso

Titulação	Pontuação	pontuação do candidato
Doutorado na área específica do concurso	10 pontos	10
Doutorado na grande área do concurso	07 pontos	
Mestrado na área específica do Concurso	05 pontos	
Mestrado na grande área do concurso	03 pontos	
Especialização na área específica do concurso (máximo de 1 curso)	02 pontos	
Aperfeiçoamento na área específica do concurso (máximo de 1 curso)	01 ponto	
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

## II - Produção intelectual na área de conhecimento do concurso

### II.1 - Bibliográfica

Tipo	Natureza	Pontuação unitária	quantidade	
artigo em periódico indexado	trabalho completo	5	8	40
	texto integral	5		
livro	coletânea	2		
	capítulo	2	2	4
trabalho em anais	trabalho completo	2		
<b>TOTAL</b>				<b>44</b>
<b>VALOR PROPORCIONAL</b>				<b>10</b>

### II.2 - ARTÍSTICA (Não se aplica a Área da FAO)

### III - Atividades acadêmicas

Atividades	Pontuação unitária	quantidade		
Ensino	mestrado (por disciplina)	1		
	doutorado (por disciplina)	1		
	especialização	0.5	3	1.5
	extensão (por projeto)	0.5		
	graduação (por disciplina)	0.5	23	11.5
Orientação	tese de doutorado (por tese)	4		
	dissertação de mestrado (por dissertação)	2		
	trabalho de conclusão de curso: graduação, monografia, especialização, iniciação científica ou similar (por estudante)	0.5		
participação em banca examinadora (por banca)	Defesa de tese de doutorado	2	1	2
	Defesa de Dissertação de mestrado	1		
	qualificação de doutorado	0.5		
	projetos de extensão e pesquisa (aprovados institucionalmente)	1	1	1
participação (por projeto)	coordenação (por projeto)	1		
	participação (por projeto)	0.25	1	0.25
<b>TOTAL</b>			<b>16.25</b>	
<b>VALOR PROPORCIONAL</b>			<b>10</b>	

*Luciano Serpe*  
*Envid*

RUA DO COMÉRCIO II, Nº 115, SALA 11  
PARQUE DEZ DE NOVEMBRO  
CEP 69.055-000 - MANAUS-AM



(92) 98127-2307  
(92) 99222-2201  
(92) 99994-5722



varcily@ecojus.com.br  
tiagotbs123@gmail.com  
advpatrickportela@hotmail.com



# VARCILY BARROSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Varcily Queiroz Barroso, OAB/AM nº. 2.683  
Dr. Tiago Borges Dos Santos, OAB/AM nº. 10.890  
Dr. Patrick Portela Da Silva, OAB/AM nº. 14.219

Prova de títulos	Total
Tabela 1	10
Tabela 2 - valor proporcional	10
Tabela 3 - valor proporcional	10
Média aritmética da prova de títulos	10,00

Cálculo da Média Final	notas	
Prova Teórica (Peso2)	8,7	17,4
Prova Didática	9,7	9,7
Prova de títulos	10,00	10,00
		37,10
MÉDIA FINAL Aritmética		9,28

E, a análise dos títulos do candidato recorrente, após a análise pela Banca Examinadora, apresentou o seguinte resultado:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
Concurso Público de Carreira Magistério Superior  
EDITAL Nº 031/2020

Área ANATOMIA CABEÇA E PESCOÇO, CLÍNICA INTEGRADA PRÉ-CLÍNICA

Candidato: PATRICK ROCHA OSBORNE

### I - Titulação acadêmica na área de conhecimento do concurso

Titulação	Pontuação	pontuação do candidato
Doutorado na área específica do concurso	10 pontos	10
Doutorado na grande área do concurso	07 pontos	
Mestrado na área específica do concurso	05 pontos	
Mestrado na grande área do concurso	03 pontos	
Especialização na área específica do concurso (máximo de 1 curso)	02 pontos	
Aperfeiçoamento na área específica do concurso (máximo de 1 curso)	01 ponto	
TOTAL		10

### II - Produção intelectual na área de conhecimento do concurso

#### II.1 - Bibliográfica

Tipo	Natureza	Pontuação unitária	quantidade	
artigo em periódico indexado	trabalho completo	5	8	40
livro	texto integral	5		
	coletânea	2		
	capítulo	2		
trabalho em anais	trabalho completo	2		
TOTAL				40
VALOR PROPORCIONAL				9,09

#### II.2 - ARTÍSTICA (Não se aplica a Área da FAO)

RUA DO COMÉRCIO II, Nº 115, SALA 11  
PARQUE DEZ DE NOVEMBRO  
CEP 69.055-000 - MANAUS-AM



(92) 98127-2307  
(92) 99222-2201  
(92) 99994-5722



varcily@ecojus.com.br  
tiagotbs123@gmail.com  
advpatrickportela@hotmail.com

III - Atividades acadêmicas

Atividades	Período (por disciplina)	Pontuação máxima	quantidade	
Ensino	bacharelado (por disciplina)	1		
	doutorado (por disciplina)	1		
	especialização (por projeto)	0,5	3	1,5
	extensão (por projeto)	0,5		
Orientação	graduação (por disciplina)	0,5	28	14
	tese de doutorado (por tese)	4		
	direção de mestrado (por dissertação)	2		
	trabalho de conclusão de curso: graduação, mestrado, especialização, iniciação científica ou similar (por estudante)	0,5		
	Defesa de tese de doutorado	2		
participação em banca examinadora (por banca) projetos de extensão e pesquisa (aprovados institucionalmente)	Defesa de Dissertação de mestrado	1		
	qualificação de doutorado	0,5		
	coorientação (por projeto)	1		
	participação (por projeto)	0,25		1,25
	<b>TOTAL</b>			
<b>VALOR PROPORCIONAL</b>				<b>9,55</b>

Prova de títulos	Total
Tabela 1	10
Tabela 2 - valor proporcional	9,39
Tabela 3 - valor proporcional	9,55
Média aritmética da prova de títulos	9,55

Cálculo da Média Final	notas	
Prova Teórica (Prova 2)	7,5	15,0
Prova Didática	0,5	0,5
Prova de títulos	9,55	9,55
<b>MÉDIA FINAL Aritmética</b>		<b>25,05</b>

Ocorre que, ao analisar os títulos do recorrente a Banca Examinadora deixou de levar em consideração títulos apresentados pelo recorrente e tempo de atividades docentes, principalmente em relação aos itens: Especialização, Extensão (por projeto) e Graduação (por disciplina), na atividade de Ensino.

**a) ATIVIDADE DE ENSINO:**

Salienta-se que no tópico Especialização, a norma não expõe o critério a ser contado como os outros desta mesma seção como Doutorado (por disciplina); Mestrado (por disciplina); Extensão (por projeto); Graduação (por disciplina). Por isso, entende que o critério seria **por especialização**, conta-se então, que o candidato Patrick Osborne totaliza 10 especializações a qual esteve presente como docente em sua qualidade de Ensino, conforme explicação, ofertada pela instituição de ensino Ceproeducar (abaixo).

*Patrick Osborne*

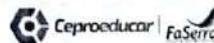


## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DOCENTE

O Instituto de Ensino Ceproeducar, situado na Rua 24 de maio, Nº220, Ed. Rio Negro Center, 11º andar, sala 1115, bairro Centro, Manaus/AM, vem por meio desta, declarar que o Prof. Patrick Rocha Osborne prestou serviços de docência nos cursos de Especialização em Implantodontia (disciplina Implantodontia II - 2017/2: Turma IMDO1; 2018/1: Turmas IMDO3 e IMDO4; 2018/2: Turma IMDO5; 2019/1: Turmas IMDO6 e IMDO7; 2019/2: Turma IMDO8) e Especialização em Dentística (disciplina Farmacologia, farmacoterapia e anestesiologia - 2018/2: Turmas DEDO1 e DEDO2; 2019/1: Turma DEDO3; 2019/2: Turma DEDO4) deste Instituto de Ensino, do 2º semestre de 2017 até o 2º semestre de 2019.  
Por ser verdade, assino a presente declaração.

Manaus, 06 de maio de 2022.

*Alma Durval Freza*  
Alma Durval Freza  
Secretaria acadêmica



No tópico **Graduação (por disciplina)**, o recorrente comprovou, por meio de certidão emitida pela Uninorte, que durante o período de docência na instituição (2017 - 2019), ele participou como docente em 31 disciplinas de graduação.

Outro documento comprobatório é a Portaria de no. 86/2019 - CAEG, que comprova a docência deste candidato em duas disciplinas (Estágio Supervisionado em Clínicas Odontológicas I e Estágio Supervisionado em Clínicas Odontológicas II) do curso de graduação em Odontologia da Universidade do Estado do Amazonas, totalizando assim, nessa atividade de Ensino, 33 disciplinas de nível de graduação.

*Patrick Rocha Osborne*



Além disso, certidões emitidas pela Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP – USP) entregues para Prova de Títulos do referido concurso, comprovam a participação em **dois Cursos de Inverno de Cirurgia Buco-maxilo-facial, Periodontia e Biologia Oral** (2017 e 2018), na modalidade de ensino, de natureza de **projeto de extensão** (comprovações abaixo)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto  
Departamento de História Básica e Oral  
Programa de Pós-Graduação em Biologia Oral

### ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO

Unidade: 58 – Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto

Atesto, para os devidos fins, que Patrick Rocha Osborne, portador da cédula de identidade RG nº 1591193-4 AM, participou do Curso de Difusão - Curso de Inverno em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Periodontia e Biologia Oral, no período de 10 a 15 de julho de 2017, colaborando com a seguinte disciplina: 76003 – Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.

Ribeirão Preto, 15 de julho de 2017.

Márcio Mateus Belotti  
Prof. Dr. Márcio Mateus Belotti  
Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto  
Departamento de Biologia Básica e Oral  
Programa de Pós-Graduação em Biologia Oral

### ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO

Unidade: 58 – Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto

Atesto, para os devidos fins, que Patrick Rocha Osborne, portador da cédula de identidade RG nº 1591193-4 AM, participou do Curso de Difusão - Curso de Inverno em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Periodontia e Biologia Oral, no período de 16 a 21 de julho de 2018, colaborando com a seguinte disciplina: 82351 – Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.

Ribeirão Preto, 21 de julho de 2018.

Márcio Mateus Belotti  
Prof. Dr. Márcio Mateus Belotti  
Coordenador do Curso

## b) ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO:

Na atividade de Orientação, também houve equívoco na análise, referente ao item **Trabalho de conclusão de curso**, pois foram apresentadas certidões que comprovam que este recorrente atuou como orientador de Trabalho de conclusão de curso de graduação, de 33 alunos de graduação da instituição Centro Universitário do Norte - Uninorte.

## c) ATIVIDADE PROJETO DE EXTENSÃO:

Nesse caso, a pontuação deve ser feita no item **Participação por projeto**. O recorrente apresentou, no momento oportuno, as declarações de participação em 03 (três) Projetos de Extensão: 1) *Educação em saúde bucal na*

*Handwritten signature and initials*





escola de educação infantil do município de Manaus; 2) Estomato: prevenindo, diagnosticando e tratando; 3) Odontologia Hospitalar. Todos eles aprovados institucionalmente pela Universidade Federal do Amazonas.

Assim, com base no currículo apresentado e somado aos documentos comprobatórios entregues no ato da etapa da Entrega dos Títulos, o recorrente ficaria com o total de 39,75 pontos e não os 15,5 indicados pela Banca Examinadora, conforme tabela abaixo:

ATIVIDADES		PONTUAÇÃO	Aferida pela Banca		Requerida pelo recorrente	
			Qtd	Pont	Qtd	Pont
Ensino	Doutorado (por disciplina)	1				
	Mestrado (por disciplina)	1				
	Especialização	0,5	3	1,5	10	5,0
	Extensão (por projeto)	0,5			2	1,0
	Graduação (por disciplina)	0,5	28	14,0	33	16,5
Orientação	Tese de doutorado (por tese)	4				
	Dissertação de mestrado (por dissertação)	2				
	Trabalho de conclusão de curso: Graduação, Monografia, Especialização, Iniciação científica ou similar (por estudante)	0,5			33	16,5
Participação em banca examinadora (por banca)	Defesa de Tese de Doutorado	2				
	Defesa de Dissertação de Mestrado	1				
	Qualificação de doutorado	0,5				
Projeto de extensão e pesquisa (aprovados institucionalmente)	Coordenação (por projeto)	1,00				
	Participação (por projeto)	0,25			3	0,75
<b>Total</b>			<b>15,5</b>		<b>39,75</b>	

*[Handwritten signature]*



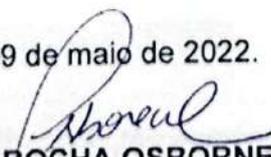
**7. DO PEDIDO DE NOVO RESULTADO**

Diante de todo o exposto, requer a essa literata **COMISSÃO DE CONCURSO**, que seja o presente Recurso **CONHECIDO** e,

- a) **PRELIMINARMENTE**, que seja atendido o pedido feito em 05.05.2022, de cópia integral dos autos do presente concurso, e que o **prazo recursal** tenha seu termo inicial na data de efetiva entrega da citada cópia ao recorrente, para que ele possa exercer de forma ampla, e **não restrita**, o seu direito constitucional de opor suas razões recursais contra decisões administrativas;
- b) No **MÉRITO**, após análise de todo o processo, seja o presente Recurso **PROVIDO**, reformando os resultados parciais da **PROVA DIDÁTICA**, por possível erro material e da **PROVA DE TÍTULOS**, em face das razões expostas, e por conseguinte, o **RESULTADO FINAL** do concurso, com base nos argumentos de fato e de direito expostos.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Manaus, 09 de maio de 2022.

  
**PATRICK ROCHA OSBORNE**  
Candidato Interessado

  
**VARCILY QUEIROZ BARROSO**  
Advogado, OAB/AM nº 2.683



